



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS**

<b>PROCESSO</b>	02851/2010
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>Antônio Jonas Pinheiro Barros</b> – Gestor à época
<b>ENTIDADE</b>	Câmara Municipal de Gurupi
<b>ASSUNTO</b>	Acórdão nº 100/2013 – 1ª Câmara. <b>Decisão Preliminar.</b> Acolher parcialmente as alegações de defesa. Fixação de novo e improrrogável prazo para ressarcimento do débito.

### INTIMAÇÃO Nº 074/2013

A Coordenadoria do Cartório de Contas, em cumprimento às atribuições legais e regulamentares, e considerando o teor do item 10.5 do Acórdão nº 100/2013 – 1ª Câmara, **INTIMA** o senhor **Antônio Jonas Pinheiro Barros** para que, no novo e improrrogável prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta, restitua aos **cofres do Tesouro Municipal de Gurupi** a importância detalhada no demonstrativo do cálculo, que integra esta intimação, nos termos dos arts. 81, §§2º e 3º, e da Lei nº 1.284, de 2001, c/c o art. 68, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCE/TO.

É obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento, podendo ser enviado pelo endereço eletrônico: [cocar@tce.to.gov.br](mailto:cocar@tce.to.gov.br) ou via fac-símile: (63) 3232-5930.

O recolhimento da importância, atualizada monetariamente, na forma preconizada nos itens anteriores, afasta a incidência de juros de mora e sanará o processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as contas **regulares com ressalvas**, dando-lhe a correspondente quitação, nos termos do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.284, de 2001, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCE/TO, e que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação do responsável em débito, cujo valor estará sujeito à incidência de juros e correção monetária, com julgamento das contas pela irregularidade.

**COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS**, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE  
Coordenadora





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS**

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	02851/2010
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Antônio Jonas Pinheiro Barros</b>
<b>ENTIDADE :</b>	Câmara Municipal de Gurupi

<b>ATO CONDENATÓRIO</b>		
<b>Tipo de Ato</b>	<b>Número do Ato</b>	<b>Data do Ato</b>
Acórdão	100/2013 – 1ª Câmara	11/03/2013

<b>DEMONSTRATIVO DA SANÇÃO</b>	
Tipo da sanção:	<b>DÉBITO SOLIDÁRIO com MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS</b>
Valor original:	R\$ 60.000,00
Valor corrigido monetariamente	<b>R\$ 76.443,49</b>
Data de validade do cálculo:	<b>15 dias</b> , a contar do recebimento desta intimação.
Critério de Atualização Monetária - Fundamento Legal: arts. 130 e 131 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de novembro de 2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins; art. 88 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica do TCE/TO; art. 160, § 2º, do Regimento Interno do TCE/TO e art.6º da Instrução Normativa nº 003, de 23 de setembro de 2009.	
<b>Ente credor:</b>	Cofres do Tesouro Municipal – <b>Prefeitura de Gurupi</b>
<b>Forma de Pagamento:</b>	Depósito em conta bancária ou outra forma indicada pelo ente credor

Palmas, 15 de abril de 2013.

**CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE**  
Coordenadora





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'IT 74/2013'

CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE

Código de Autenticação: 9ce3c7b648459e0af82745cd170f8cd1 - 16/05/2013 12:35:20